



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 021 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990 (ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Aprova a tabela de valores venais para lotes urbanos e edificações, como base ao lançamento do IPTU/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais “APROVOU” e eu PREFEITO MUNICIPAL “SANCIONO” a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de que trata o §1º, do Art. 8] e 4º nº 019/81 de 18/12/81 e §1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 025/89, de 28/12/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta consistente no anexo único, da seguinte forma:

a) EDIFICAÇÕES

ESPECÍCIE	preço do m2
Casa/sobrado	Cr\$12.000,00
Apartamento	Cr\$12.000,00
Telheiro	Cr\$1.200,00
Galpão	Cr\$1.300,00
Indústria	Cr\$3.000,00
Loja.	Cr\$5.000,00
Especial.	Cr\$11.000,00

b) LOTES URBANOS:

Fator de localização – FL	Preço do m2
60.	Cr\$250,00
70.	Cr\$500,00
90.	Cr\$1.100,00
100.	Cr\$2.000,00

§ Único. O preço da edificação determinado na alínea “a” supra não inclui o do Terreno estabelecido na alínea “b”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa. (19/12/90).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DR. CESAR AUGUSTO SILVA

Assessor Jurídico

Diretor Administrativo

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro